

III ζ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV ζ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ζ lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão [PUBLICJUD, www.publicjud.com.br](http://PUBLICJUD.www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e

compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado EUGÊNIO PACHELLI FERREIRA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Elói Mendes/MG, 08 de maio de 2026.

AUGUSTO MORAES BRAGA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 27/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 27/07/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.**

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 5001464-05.2023.8.13.0236 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é Requerente CASA DO ADUBO LTDA (CNPJ: 28138113000339) e Requerido CESAR FERNANDES ARAUJO JUNIOR (CPF: 10684039699).

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) Veículo FIAT/PALIO ELX FLEX, ano de fabricação/modelo em 2006/2007, placas NGJ5J80, cor prata, combustível álcool/gasolina, Renavam 00884709965, Chassi 9BD17140G72764414, em bom estado.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), em 21 de janeiro de 2026..

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão,

podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 41.401,42 (quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos), em 12 de fevereiro de 2026.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Sítio Santa Maria, Andréquice, ZR, Andrequicé, Paraguaçu/MG.

DEPOSITÁRIO: CÉSAR FERNANDES ARAÚJO JÚNIOR (executado).

ÔNUS: Consta débitos de Licenciamento (ARAÚJO no valor de R\$ 39,63 (trinta e nove reais e sessenta e três centavos), em 08/05/2026; Outros eventuais constantes no Detran/MG e/ou SENATRAN.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, ζ caput, e parágrafo único, do CTN. Correrá por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leilão e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las

a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último

lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastros de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juízo competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da

arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência, lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos

termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado CESAR FERNANDES ARAUJO JUNIOR e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Elói Mendes/MG, 08 de maio de 2026.

AUGUSTO MORAES BRAGA

Juiz de Direito

ESPERA FELIZ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ESPERA FELIZ - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO - (publicação) - PRAZO DE 20 DIAS - A DRa. Stephanie Azevedo Gisler, MMA. Juíza de Direito da Única Vara desta Cidade e Comarca de Espera Feliz/MG, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi prolatada sentença por este Juízo nos autos de n.º 5000329-71.2022.8.13.0242, datada de 14/12/2025, resumidamente nos seguintes termos: "JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, na forma do art. 487, I, do CPC para DECRETAR A CURATELA de Cristian Fernandes Tutiya Pimentel, a ser exercida por sua mãe Wania Adriana Diogo Tutiya, mediante termo de compromisso, com limitação para os atos de administração do benefício previdenciário ou assistencial, no exclusivo interesse do curatelado." E, para que chegue ao conhecimento de todos e não aleguem ignorância, manda expedir o presente que será publicado, no órgão Oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, entre cada publicação e afixado no local de costume. Espera Feliz, data da assinatura eletrônica.

COMARCA DE ESPERA FELIZ - EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO DE DILAÇÃO 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - A DRª Stephanie Azevedo Gisler, Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, acerca da pretensão do(a) autor(a) em requerer INTERDIÇÃO em favor de FELIPE FERNANDO BARROS FERREIRA - CPF: XXX.432.976-XX, sendo tal pretensão objeto dos autos do processo de n.º 0023624-04.2017.8.13.0242, ação de interdição requerida por PAULO EMERICH FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o n.º. XXX.869.446-XX, portador do RG MG-15.845.119, residente e domiciliado à Rua

Américo Vespúcio de Carvalho, nº 111, Centro, Espera Feliz, MG, CEP: 36.830-000. Ficam, por este edital, terceiros interessados intimados dos termos da sentença prolatada nos autos, datada em 16/06/2025, resumidamente nos seguintes termos: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos autos, na forma do art. 487, I, do CPC para DECRETAR A CURATELA de Felipe Fernando Barros Ferreira, a ser exercida por Paulo Emerich Ferreira, mediante termo de compromisso, com limitação para os atos de administração do benefício previdenciário ou assistencial, no exclusivo interesse do curatelado." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza expedir o presente, que será publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico", e afixado no local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Espera Feliz/MG, data da assinatura eletrônica. Stephanie Azevedo Gisler, Juíza de Direito Substituta.

ESPINOSA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ESPINOSA-MG JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS. O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Mateus Oliveira Santos, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo tem andamento um processo de Medida Protetiva nº 5000336-21.2026.8.13.0243, que tem como autor PAULO GABRIEL SOARES SANTOS, brasileiro, naturalidade desconhecida, nascido em 29/12/1998, filho de Eliana Caetano Soares Santos e Jean Paulo Soares Santos, pela suposta prática do crime previsto no art. 5º, II e III, c/c art. 7º, II, ambos da Lei 11.340/06, neste município, na data 19/02/2026, sendo vítima J.T.R.de S. Por este ato, publica o presente edital para INTIMAR o autor PAULO GABRIEL SOARES SANTOS para que fique ciente da decisão que deferiu as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, devendo observar o limite mínimo de 200 metros de distância; b) proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. Para conhecimento de todos, será publicado o presente Edital, bem como afixado no saguão do Fórum desta cidade, na forma da lei. Comarca de Espinosa-MG, aos 18/05/2026. Eu, Lorena Beatriz Silva Pinheiro, o digitei e eu, Gilcélia Souza Silva, Escrivã Judicial, o conferi. Mateus Oliveira Santos, Juiz de Direito Substituto.

EXTREMA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE EXTREMA MG - O Dr. Ricardo Alves Cavalcante, Juiz de Direito, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema MG, em exercício do cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber a quantos o presente edital de CITAÇÃO, com prazo de 20 dias virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos do processo n.º 10008736120268130251 - Ação de USUCAPIÃO, Autor: EDSON DE SOUZA, Requeridos: LUIZ BORGES DE OLIVEIRA e outros, CITANDO por este edital os possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos bem como os respectivos cônjuges, se casados forem, para contestarem, se querendo, no prazo de 15 dias. Valendo a citação para todos os atos do processo. Para conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Extrema, aos 18 de Maio de 2026 (18/05/2026). Eu Fernanda Maria Chaves - Gerente de Secretaria o digitei. RICARDO ALVES CALCANTE JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE EXTREMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
JUSTIÇA GRATUITA
PROCESSO Nº 0002801-06.2022.8.13.0251
PRAZO DE 10 DIAS.

O Dr. ADRIANO LEOPOLD BUSSE MM.º JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma da Lei etc. FAZ SABER a vítima ANA LUISA ARAÚJO NERES, nascida em 20/09/2003, filha de Leonice Neres da Silva e de Leandro Araújo Ronaldo, com CPF n.º 134.312.686-09, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos pelo Sr. Oficial de Justiça, mandou expedir o presente edital, com prazo de 10 dias, pela qual fica a mesma intimada da r. sentença deste Juízo da página 42 dos autos, que DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu KLEBER MANOEL LOPES DA SILVA, já qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal.

ADRIANO LEOPOLD BUSSE
Juiz de Direito

FORMIGA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE FORMIGA-MG - 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. - JUSTIÇA GRATUITA. F A Z saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao requerido STENIO JOSÉ CÂNDIDO, brasileiro, nascido em 28/09/1987, filho de CLEUZA MARIA SALVIANO e SIDNEI JOSÉ CÂNDIDO, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal de Infância e Juventude e Cartas Precatórias, desta Comarca de Formiga-MG, tramitam os autos de Medida Protetiva, número 5003522-95.2026.8.13.0261 figurando como requerido STENIO JOSÉ CÂNDIDO, acima qualificado, e, constando de referidos autos estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMA-O DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em seu desfavor, com a proibição de determinadas condutas entre as quais: aproximação da ofendida e de seus familiares a um raio de 200 (duzentos) metros de distância entre estes e o agressor; contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, tudo com arrimo no art.22, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da lei 11340/2006. O descumprimento das medidas protetivas impostas implicará cometimento do crime tipificado no art. 24-A, da Lei 11.340/06, com pena prevista de até 02 (dois) anos de detenção, bem como poderá acarretar a decretação da prisão preventiva. Do que, para constar, expediu-se o presente edital, que vai devidamente assinado e será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, ao dia dezoenove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Flávia Regina Campos Veloso, Gerente de Secretaria em substituição, subscrevo-o. GUILHERME LUIZ BRASIL SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

COMARCA DE FORMIGA/MG - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E CÍVEL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE- EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - JUSTIÇA GRATUITA - S=A=I=B=A=M todos quantos o presente edital de citação virem que perante o Juízo da Vara de Família, Sucessões e Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Formiga, tramita uma AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA sob o nº 5010183-27.2025.8.13.0261 requerida por S.A.S., em face de E.M.L. e outro(s). Pelo presente,